



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2019 a 2021

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	19.991.179,66	20.836.806,56	21.670.278,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.197.710,60	1.248.400,93	1.298.215,37
ITR	445.439,12	464.281,19	483.920,28
IPTU	33.684,52	35.109,38	36.603,48
ISS	91.412,01	95.278,74	99.309,03
ITBI	281.888,63	293.812,52	306.240,79
IRRF	282.027,01	293.956,76	306.391,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.259,31	65.962,34	65.750,66
Contribuições			
Receita Patrimonial	220.028,03	229.335,21	238.508,62
Rendimentos de Aplicação Financeira			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	238.316,63	248.397,43	258.333,29
Transferências Correntes	18.284.388,57	19.057.818,18	19.820.130,98
Cota-Parte do FPM	7.139.380,03	7.441.375,81	7.756.146,01
Cota-Parte do ICMS	7.141.446,46	7.443.529,65	7.758.390,95
Cota-Parte do IPVA	238.035,11	248.104,00	258.598,80
Cota-Parte do ITR			
Transferências da LC 87/1996	48.943,56	51.013,88	53.171,77
Transferências da LC 61/1989	116.328,42	121.249,12	126.377,96
Transferências do FUNDEB	1.253.057,87	1.306.062,21	1.345.308,63
Outras Transferências Correntes	2.347.197,12	2.446.483,51	2.522.136,86
Outras Receitas Correntes	50.735,83	52.854,81	55.090,57
DEDUÇÕES (II)	-3.029.657,26	-3.157.811,77	-3.284.124,25
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência			
Compensação Financ. entre Regimes Previdência			
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-3.025.914,54	-3.153.910,73	-3.280.067,17
Demais deduções	-3.742,72	-3.901,04	-4.057,08
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.965.265,12	17.682.895,83	18.390.211,66

FONTE: Planejamento - LDO 2.022/012, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, 20/08/2018, 15:30:15

Notas:

a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)

b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzida. (RREO, pag. 170)

c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)

d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado, RS, 30 de julho de 2018.

Fabio Mayer Barasuol,
Prefeito Municipal,

Dionéia Cristina Froner,
Sec. Adm., Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung,
Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.

